



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 034 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999

"Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e dá outras providências"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Dispositivos, a seguir elencados, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Procurador-Geral de Justiça poderá ser assessorado por gabinete constituído por Procurador de Justiça ou por Promotor de Justiça, ficando estes, neste caso, desobrigados de suas funções originárias.

Art. 207. O Quadro da Carreira do Ministério Público do Estado de Roraima (anexo único) tem a seguinte redação:

I -

a)

b)

II - na primeira instância:

a) 17 (dezesete) Cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância;

b) 5 (cinco) Cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância;

c) 6 (seis) Cargos de Promotor de Justiça Substituto."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 07 de dezembro de 1999.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima